

São Paulo, 9 de outubro de 2009

Segmento Farma Editores Ltda.
Rua Anseriz, nº 27
04618-050 São Paulo – SP

Ref.: Notificação extrajudicial

Prezados Senhores,

Na qualidade de advogados da Sociedade Brasileira de Cardiologia (a “SBC”), e com o objetivo de prevenir direitos e definir responsabilidades, vimos, pela presente **NOTIFICÁ-LOS** do quanto segue.

Conforme é do conhecimento de todos, a revista Pesquisa Médica (a “Revista”), editada por V.Sas., recentemente divulgou matéria (a “Matéria”) intitulada “Sai a III Diretriz Brasileira para o tratamento da insuficiência cardíaca crônica” (edição nº 11, Jul-Set/2009, p. 52/59). A Matéria inclusive constou da capa da Revista, onde se lia: “Nova Diretriz. O que muda no tratamento da insuficiência cardíaca crônica”.

Sabem todos, as Diretrizes são produto do trabalho científico da Sociedade Brasileira de Cardiologia, que as produz e divulga por meio de sua Coordenação de Normatizações e Diretrizes. Destinam-se as Diretrizes a servir de apoio e auxiliar os médicos nas decisões referentes aos seus pacientes, uniformizando a orientação do atendimento, tudo em prol da melhoria da qualidade assistencial em Cardiologia.

As Diretrizes são, enfim, criação intelectual da Sociedade Brasileira de Cardiologia, única titular dos direitos de autor dela decorrentes, na forma da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Pois bem.

Em primeiro lugar, a Sociedade quer manifestar sua mais profunda insatisfação com a utilização da III Diretriz na forma como feita por V.Sas.

A SBC reconhece que V.Sas. não chegaram a violar os direitos autorais da Sociedade, eis que a Revista, muito embora reproduzindo integralmente algumas das tabelas constantes da III Diretriz, o fez indicando a fonte e com fins aparentemente de estudo e debate científico.

Mas a SBC mereceria de V.Sas., no mínimo, a cortesia de ser consultada previamente a respeito da divulgação de reportagem sobre um tema que envolve talvez a mais importante criação científica da Sociedade.

Não bastasse esta deselegância injustificável, fato é que – e isto o mais importante – a Matéria publicada por V.Sas. simplesmente não deixa clara a distinção entre o que é a posição da Revista a respeito do tratamento da insuficiência cardíaca crônica, e o que é a orientação manifestada pela III Diretriz.

Em função da forma de diagramação da Matéria, das tabelas reproduzidas da III Diretriz e das passagens pouco claras do texto, são diversos os momentos em que o leitor é levado a confusão, induzido a erro, de maneira a pensar que estaria efetivamente lendo a própria III Diretriz.

Aliás, a Sociedade não chegou a esta conclusão de outra maneira senão pelo contato de diversos médicos, associados e não associados da SBC, que a questionavam a respeito da

Revista, certos de que tinham em suas mãos a própria III Diretriz, e não uma mera reportagem destinada a comentá-la.

Chega às raias da irresponsabilidade que V.Sas. – que se apresentam como Revista pretensamente séria – tenham publicado esta reportagem sem cuidados mínimos essenciais, como, por exemplo, a recomendação expressa, em passagem facilmente acessível ao leitor, para que não se fizesse aplicação das orientações reproduzidas na Matéria sem prévia consulta ao texto integral e oficial da Diretriz, publicado pela Sociedade Brasileira de Cardiologia.

A III Diretriz é um trabalho de fôlego, cuja publicação na revista “Arquivos Brasileiros de Cardiologia” rendeu um suplemento de nada menos que 71 páginas. A Diretriz promove análise crítica ampla, com abordagem científica profunda e detalhada da insuficiência cardíaca crônica e de diversos de aspectos que lhe são relacionados, desde a sua caracterização e diagnóstico, passando por seu tratamento por variadas formas e chegando até ao exame de questões legais implicadas.

É uma temeridade que a Revista publicada por V.Sas. leve profissionais a pensar em utilizar as recomendações nela reproduzidas, sem qualquer advertência para o fato de estarem descontextualizadas de um todo que é amplo, que é complexo e que deve ser conhecido, antes que as referidas recomendações possam ser efetivamente utilizadas.

Por conta disso, a Sociedade Brasileira de Cardiologia, por meio desta notificação, insta V.Sas. a que, na próxima edição da Revista, publiquem o esclarecimento abaixo, em caracteres amplos e em local facilmente identificável pelos leitores, de maneira a que sejam minimizados os malefícios produzidos com a Matéria ora referida.

Não sendo atendida esta notificação, a Sociedade Brasileira de Cardiologia sentir-se-á livre para a tomada de todas as medidas judiciais e extrajudiciais que entender pertinentes à satisfação de seus direitos e dos direitos de seus associados.

Cordialmente,

Ricardo Zamariola Junior
OAB/SP nº 224.324

ESCLARECIMENTO

Sobre a reportagem “Sai a III Diretriz Brasileira para o tratamento da insuficiência cardíaca crônica”, publicada na Pesquisa Médica nº 11, Jul-Set/2009, ps. 52/59, vimos esclarecer o quanto segue:

(a) a III Diretriz Brasileira de Insuficiência Cardíaca Crônica, assim como todas as demais Diretrizes, é criação científica e intelectual da Sociedade Brasileira de Cardiologia, proprietária da revista Arquivos Brasileiros de Cardiologia;

(b) a reportagem antes referida não contém o texto integral da III Diretriz Brasileira de Insuficiência Cardíaca Crônica, o qual somente poderá ser encontrado pelos interessados em publicações oficiais divulgadas pela Sociedade Brasileira de Cardiologia, a exemplo da revista Arquivos Brasileiros de Cardiologia; e

(c) a Pesquisa Médica adverte os leitores profissionais da medicina para que jamais adotem conduta e/ou orientação reproduzida na reportagem sem a prévia consulta ao texto integral da III Diretriz Brasileira de Insuficiência Cardíaca Crônica, encontrável na forma mencionada no item “b” acima.